



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 40.330

Data: 08/05/2017

Projeto de Lei nº: 41/2017

Autora: PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: ALTERA A LEI Nº 2.616, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES DE COMANDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, E A LEI Nº 2.687, DE 6 DE JANEIRO DE 2017, QUE ALTERA, MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.616, PARA INCLUIR O SETOR DE TURISMO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE POMPEIA.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, 08, 05, 2017

Pompeia, ____/____/____

Presidente

Presidente

Autógrafo Nº 35/2017

Lei Nº 2.721

de 12 / 05 / 2017

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Pompeia, 8 de maio de 2017.

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

08 MAI 2017

Presidente

Ofício GP nº 427/2017

P.L. nº 41/2017

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos com o presente encaminhar a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que **Altera a Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa dos cargos, empregos e funções de comando da Prefeitura Municipal de Pompeia, e a Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017, que altera, modifica e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.616, para incluir o setor de turismo na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pompeia**, a fim de ser submetido à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o município de Pompeia às políticas públicas do turismo visando a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, além de estimular e promover o setor turístico através de ações e projetos e organização de eventos, integrando o nosso Município no mapa de turismo do Governo Federal.

Diante do relevante interesse público é que solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor

VALDIR CERVELIN

Presidente da Câmara Municipal

POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia

08 MAI 2017


Recebido

Projeto de Lei nº _____/2017

Altera a Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa dos cargos, empregos e funções de comando da Prefeitura Municipal de Pompéia, e a Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017, que altera, modifica e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.616, para incluir o setor de turismo na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pompeia .

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, constante no artigo 3º, inciso I, alínea d, item 5, da Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2015, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer.

Art. 2º Altera o inciso V do artigo 134, a nomenclatura da Seção V e os artigos 256, 257 e 258 da Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134 – ...

(...)

V - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer.

(...)

Seção V

Da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer

Art. 256 A **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer** é o órgão da administração municipal responsável pela formulação e implantação de políticas públicas que se destinam a organizar as atividades desportivas, turísticas, de recreação e de lazer desenvolvidas pela administração pública municipal.

Art. 257 À **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Recreação e Lazer** compete:

I - conduzir a política municipal de esporte, turismo, lazer e recreação, integrando as ações da Secretaria Municipal com as demais ações sociais desenvolvidas da administração municipal, como função essencial de garantia da qualidade de vida da população do município;

(...)

V - adotar medidas para estimular e incentivar o desenvolvimento de empreendimentos empresariais relacionados com o desporto e o turismo;

VI - integrar as atividades de esporte, turismo, lazer e recreação desenvolvidas pela Secretaria Municipal, com programas e projetos direcionados à proteção da infância e da adolescência;

(...)

XII - elaborar, implantar e avaliar o Plano Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Recreação;

(...)

XV - integrar programas e projetos esportivos, turísticos e de lazer com atividades sociais, econômicas e culturais realizadas no município e na região;

Art. 258 São atribuições do **Secretário Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Recreação** comandar, dirigir e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas referentes às atividades esportivas, turísticas, de lazer e de recreação, fomentando, programando, dirigindo e controlando as atividades propostas pela administração municipal, administrando os espaços esportivos, turísticos, de lazer do município e as atividades neles realizadas.”

Art. 3º Altera a redação do caput, do inciso III, e acrescenta os incisos IV e V ao artigo 259 da Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 259 - A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Recreação é composta pelos seguintes órgãos e unidades:

I – (...)

II – (...)

III – Divisão de Turismo:

a) Serviço de Gestão de Turismo;

IV – Conselho Municipal de Turismo.

V – Fundo Municipal de Turismo.”

Art. 4º Ficam restaurados os artigos 281, 282 e 283 da Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2015, revogados pela Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 281 - A Divisão de Turismo é órgão da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Recreação, responsável por assessorar o Secretário Municipal na promoção e difusão do turismo no município, formulando, implementando e avaliando a política e o plano municipal de turismo, bem como realizando a captação de recursos, fomentando os projetos turísticos, organizando os eventos, mantendo calendário de eventos integrado com as demais ações de governo e a ela compete:

I - promover e fomentar eventos turísticos no município;

II - realizar e discutir projetos de interesse turístico;

III – propor ações de desenvolvimento do turismo no município;

IV – captar recursos com o Estado e a União através de convênios.

Art. 282 – O Serviço de Gestão de Projetos Turísticos é unidade da Divisão de Turismo responsável pela coordenação, execução e supervisão das atividades relacionadas ao turismo com relação aos projetos e recursos vinculados ao setor turístico e a ele compete:

I - controlar a aplicação de recursos e avaliar os resultados dos convênios e termos de parceria celebrados pelo município;

II - elaborar a proposta orçamentária da área turística;

III – controlar a aplicação de recursos orçamentários vinculados ao turismo;

IV – elaborar projetos para captação de recursos por meio de incentivos, bem como fomentar eventos de interesse turísticos;

V – criar mecanismos para a promoção, produção, circulação e divulgação dos bens relacionados ao turismo;

VI - produzir periodicamente relatórios de suas atividades de fomento e incentivo ao turismo, bem como dados estatísticos sobre sua área de atuação;

VII - supervisionar a aplicação da legislação do setor turístico na área das leis de incentivo.

Art. 283 - São atribuições do Chefe do Serviço de Gestão de Turismo, dirigir, chefiar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, com a missão de fomentar, valorizar e preservar o turismo e o patrimônio turístico do município, bem como executar outras atividades correlatas.”

Art. 5º O emprego em comissão de Chefe do Serviço de Recreação constante da Tabela III – Empregos em Comando de Livre Provimento e Exoneração, Anexo II - Denominação, Quantidade e Requisitos dos Cargos e Empregos, funções de comando de livre provimento da Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017, passa a denominar-se de Chefe do Serviço de Gestão de Turismo, conforme consta no Anexo Único da presente Lei.

Art. 6º Fica revogado o artigo 265-B da Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 8 de maio de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA III – Empregos em Comando de Livre Provimento e Exoneração				
Denominação Antiga	Denominação Nova	Nível	Forma de Provimento	Requisitos:
Chefe do Serviço de Recreação	Chefe do Serviço de Gestão de Turismo	3	Em comissão – Livre nomeação e exoneração	Nível Médio



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

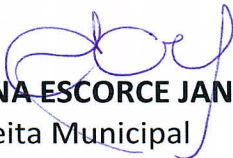
DECLARAÇÃO

(Artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000)

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, DECLARA, para os fins do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000 que o Projeto de Lei que “Cria o Setor de Turismo na Estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pompeia” não acarreta aumento de despesa com pessoal, já que o cargo existente de “Chefe do Serviço de Recreação” passará a denominar-se “Chefe do Serviço de Gestão de Turismo”, mantido no mesmo nível e referência salarial, o que dispensa o cumprimento das formalidades previstas nos incisos I e II do artigo 16 da LRF.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pompeia – SP, 08 de maio de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 41/2017

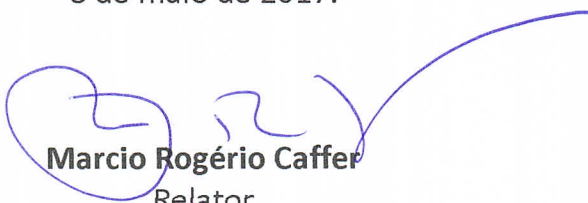
Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Altera a Lei nº 2.616, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa dos cargos, empregos e funções de comando da Prefeitura Municipal de Pompeia, e a Lei nº 2.687, de 6 de janeiro de 2017, que altera, modifica e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.616, para incluir o setor de turismo na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pompeia.

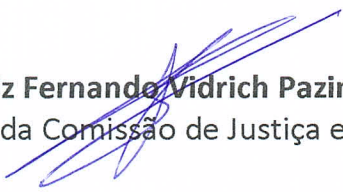
Após estudos, constatamos que o presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Sessões,
8 de maio de 2017.

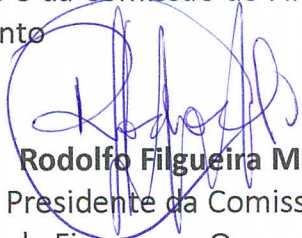

Marcio Rogério Caffer
Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação


José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento


Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento